

NOTA TÉCNICA AMM – CUSTEIO NUTRICIONISTA EDUCAÇÃO BÁSICA

Assunto: Obrigatoriedade de nutricionista responsável técnico no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e possibilidade de custeio com recursos do FUNDEB

A alimentação escolar é um direito dos estudantes e uma política pública fundamental para a garantia da permanência e do desenvolvimento educacional. No Brasil, o **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)** é regido pela **Lei nº 11.947/2009**, e tem como princípio a oferta de refeições saudáveis, seguras e adequadas, sob a orientação e acompanhamento de profissional nutricionista.

A atuação desse profissional é **obrigatória** em todos os municípios que executam o PNAE, sendo condição indispensável para o cumprimento das normativas do **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)** e do **Conselho Federal de Nutricionistas (CFN)**.

Fundamentação Legal

- **Lei nº 11.947/2009, art. 14:**

“A alimentação escolar será acompanhada e orientada por nutricionista responsável técnico, com atuação no planejamento, elaboração, acompanhamento e avaliação das ações de alimentação e nutrição no âmbito escolar.”

- **Resolução FNDE nº 06/2020, art. 28:**

“O nutricionista responsável técnico é o profissional habilitado para planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as ações de alimentação e nutrição do PNAE, conforme as normas do CFN.”

- **Resolução CFN nº 465/2010:**

Dispõe sobre as atribuições do nutricionista no PNAE, incluindo o planejamento de cardápios, supervisão da execução, capacitação de merendeiras e avaliação nutricional dos cardápios.

Assim, **todo município que recebe recursos do PNAE deve manter vínculo formal com um nutricionista**, seja por concurso, contratação direta ou convênio, para garantir a conformidade legal e técnica da execução do programa.

Possibilidade de Remuneração com Recursos do FUNDEB

A **Lei nº 14.113/2020**, que regulamenta o novo FUNDEB, e a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)**, em seu art. 70, estabelecem que os recursos podem ser aplicados em despesas de **manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE)**, o que inclui o pagamento de profissionais que atuam diretamente em ações de apoio técnico, administrativo ou operacional voltadas à educação.

Lei nº 14.113/2020, art. 26:

“Os recursos do FUNDEB poderão ser aplicados no pagamento dos profissionais da educação em efetivo exercício nas redes públicas de ensino, inclusive aqueles que desempenham funções de apoio técnico, administrativo ou operacional diretamente relacionadas à manutenção e desenvolvimento do ensino.”

O **nutricionista** que exerce atividades vinculadas ao PNAE — como o planejamento, acompanhamento e avaliação da alimentação escolar — atua diretamente em uma ação essencial à manutenção do ensino, conforme reconhecido pelos órgãos de controle.

Portanto, é **legítimo o custeio da remuneração do nutricionista com recursos dos 30% do FUNDEB**, destinados às demais despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), desde que o vínculo do profissional esteja formalizado com a rede de ensino municipal e suas atribuições estejam comprovadamente relacionadas à execução do programa.

Conclusões

- A presença do **nutricionista responsável técnico** é obrigatória para todos os entes federados que executam o PNAE, conforme a legislação federal vigente;
- O pagamento desse profissional **pode ser realizado com recursos dos 30% do FUNDEB**, por se tratar de despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino;

- Recomenda-se que o município mantenha **documentação comprobatória** das atividades desempenhadas pelo nutricionista junto à rede de ensino, assegurando transparência e regularidade perante os órgãos de controle.

Observação Complementar

Após a inclusão do **art. 26-A à Lei do FUNDEB (Lei nº 14.276/2021)**, os **portadores de diploma de curso superior nas áreas de psicologia ou serviço social**, que integrem equipes multiprofissionais que atendam aos educandos (Lei nº 13.935/2019), **não mais figuram como profissionais da educação básica**, devendo ser remunerados com a parcela dos **30%** do FUNDEB.

Referências

- Lei nº 11.947/2009 – Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do PNAE.
 - Resolução FNDE nº 06/2020 – Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica.
 - Resolução CFN nº 465/2010 – Dispõe sobre as atribuições do nutricionista no PNAE.
 - Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
 - Lei nº 14.113/2020 – Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB).
 - Lei nº 14.276/2021 – Altera dispositivos da Lei nº 14.113/2020.
 - Lei nº 13.935/2019 – Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e serviço social nas redes públicas de educação básica.
-

Associação Mineira de Municípios – AMM

Ednamar Assunção

Assessora Técnica de Educação – AMM

E-mail: educacao@amm-mg.org.br

Telefone: (31) 2125-2038